

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 1308/79-AP/-DRE /3-4884/81

INTERESSADO: Secretaria do Estado da Educação e o Instituto de Cegos "Padre Chico" em São Paulo.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consº (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER - CEE Nº 527/1982 CPL APROVADO em 28/4/82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto de Cegos "Padre Chico" em São Paulo objetivando o atendimento das instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.315 de 1975 e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que manterá serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva e presente convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em comparação, o ensino gratuito de Educação Especial mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar junto à ENTIDADE professor (as) para a regência de Classe (a).

§1º - O (s) professor (es) afastado (s), nos termos deste cláusula, prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

§ 2º - O (s) afastamento previsto (s) neste convênio obe

decerá (ão) à legislação vigente.

CLAUSULA. TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio.

CLAUSULA QUARTA

DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, afastará junto à ENTIDADE dois (02) professor (es) para a regência de duas (02) classe (s) de Educação Especial.

Paragrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações, através de Ternos Aditivos, novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de São Paulo 15º - DE da Divisão Regional do ensino de São Paulo - DRECAP 3, em cuja área de atuação se encontrar a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnico de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicara na sua denuncia por quaisquer dos convenientes, garantindo se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 12 de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorroga do por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciaria.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre s Secretaria de Estado da Educação e o Instituto de Cegos "Padre Chico" em são Paulo, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino e para regência de duas (02) classes de Educação Especial.

São Paulo, 23 de março 1982

a) Consº.

João Batista Salles da Silva

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselho: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparacida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Marlotto Haidar.

Sala das Comissões, em 14 de abril 1982

A) Consº..

Eurípedes Malavolta

PRESIDENTA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do delator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente